TC nº 72-000.392.14-12

ANÁLISE. CONVÊNIO. TERMO ADITIVO. SMADS. Asseguramento dos direitos sócio-assistenciais para a população necessitada. Abrigo Dom Bosco para catadores de materiais recicláveis. Reserva orçamentária em momento anterior à abertura do edital de chamamento, comprovada posteriormente. Superada a ausência de data, rubrica e assinatura pela autoridade competente no edital constante no processo administrativo. Não disponibilização do convênio na página eletrônica de SMADS com todas as informações previstas em lei. Princípio da publicidade respeitado, pela publicação efetuada em Diário Oficial. Não apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS no ato da lavratura do termo de aditamento. Constatada posteriormente a regularidade da entidade. ACOLHIDO excepcionalmente. Votação unânime.

Legislação citada: Lei Mun. 14.469/07.

Relatório e voto englobado TCs 72-000.392.14-12 e 72-000.378.14-91.

305ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Trânsito em julgado: 19/07/2017

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher excepcionalmente o Convênio 151/SMADS/2011 e o Termo Aditivo 001/2012, uma vez que a maioria das justificativas apresentadas pela Origem se demonstraram pertinentes e razoáveis, em face das normas infralegais aplicáveis à espécie, assumindo as impropriedades pouca ou nenhuma correlação com eventuais prejuízos ao erário.

Participou do julgamento o Conselheiro EDSON SIMÕES.

Presentes o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO e o Procurador FERNANDO HENRIQUE MINCHILLO CONDE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de novembro de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-000.378.14-91.